

É evidente que, no caso vertente, a cogitada exceção não se configura, haja vista que o teor do projeto em commento é idêntico àquele veiculado no artigo 1º da sobredita lei municipal, acrescentando apenas o número da NBR em vigor e o prazo para seu atendimento.

Com relação a essas disposições, porém, o texto aprovado não consulta ao interesse público, posto que a referência expressa ao número da NBR é despicada - em virtude de já ser obrigatória a obediência àquela que for permanente e estiver em vigor, por força do disposto no artigo 5º e nos artigos 16, "caput" e § 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, bem como no item 16 do Anexo I do Código de Obras e Edificações do Município -, além de inadequada, vez que passível de constante alteração, a fim de atualizar e ajustar suas normas técnicas à evolução tecnológica, não comportando, poiso, menção permanente no texto de lei.

No que se refere ao prazo para adaptação das agências bancárias, é mister ponderar que a questão é objeto de tratativas entre o Ministério Público Federal e a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, e seguida de perto também pelo Banco Central e pela Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

De acordo com informações colhidas pela Procuradoria Geral do Município, a FEBRABAN solicitou prazo suplementar ao órgão ministerial para apresentação da proposta contendo cláusulas para celebração de ajuste, definido, dentre outros requisitos, a relação do número de pontos por instituição bancária já adaptados e sua localização, o cronograma das adaptações a serem feitas individualmente pelas instituições bancárias, sua localização e respectivos prazos a serem atendidos, com as justificativas necessárias, priorizando um mínimo de pontos adaptados por Município.

Dessa forma, o ajuste firmado será válido em todo o território nacional, restando patente que a fixação de diferentes prazos pelos inúmeros Municípios brasileiros certamente inviabiliza a execução da avença, o que, evidentemente, não se coaduna com o interesse público.

Por todo exposto, achando-se a matéria já devidamente regulada quer pela legislação federal pelo ordenamento municipal, e demonstrados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na sua totalidade, com amparo nas razões ora explicitadas, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Exceléncia, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### PORTARIA 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 11.2.08, o senhor LADISLAU VARADI, RF 7599374-00, do cargo de Chefe de Gabinete, Ref. DAS-15, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**  
2007-0.279.903-2 - Canã Promações e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - A vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 25/30), NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por CANÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 08-251.666-9. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2004-0.299.915-7 - Edson de Jesus Correia - Pedido de revisão (Adv. Dra Sandra Regina Urbano Correia, OAB/SP 111.313) - A vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, às fls. 10/13 e fls. 23, e da Coordenadoria de Segurança Urbana, às fls. 25/26, INDEFIRO o pedido de revisão do inquérito administrativo, que teve seu curso pelo processo administrativo 2002-0.050.354-1, posto que ausentes os pressupostos legais previstos no art. 220 da Lei 8.989/79 combinado com o art. 148 da Lei 13.530/03.

2004-0.299.910-6 - Silvia Regina dos Santos - Pedido de revisão (Adv. Dra Sandra Regina Urbano Correia, OAB/SP 111.313) - A vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, às fls. 10/13 e fls. 23, e da Coordenadoria de Segurança Urbana, às fls. 25/26, INDEFIRO o pedido de revisão do inquérito administrativo, que teve seu curso pelo processo administrativo 2002-0.050.354-1, posto que ausentes os pressupostos legais previstos no art. 220 da Lei 8.989/79 combinado com o art. 148 da Lei 13.530/03.

2004-0.298.723-0 - Marlene da Silva - Pedido de revisão (Adv. Dra. Flávia Acerbi Wendel, OAB/SP 163.597) - A vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, às fls. 29/33 e fls. 38, e da Coordenadoria de Segurança Urbana, às fls. 40/42, INDEFIRO o pedido de reconsideração do despacho preferido no processo administrativo 2002-0.050.354-1, posto que ausentes os pressupostos legais previstos no art. 220 da Lei 8.989/79 combinado com o art. 148 da Lei 13.530/03.

2005-0.027.047-0 - Fátima Aparecida Santos Costa Coelho - RF 570.327.1.01 (Adv. Waldy Esteves Maria, OAB/SP 128.454, Ana Cristina de Moura Acosta, OAB/SP 134.361, Itamar Gonçalves, OAB/SP 176.295, e Tatiana Andrade Valle, OAB/SP 113.255-E) - Pedido de reconsideração de despacho proferido no processo administrativo 2002-0.050.354-1 - A vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, às fls. 29/33 e fls. 38, e da Coordenadoria de Segurança Urbana, às fls. 40/42, INDEFIRO o pedido de reconsideração do despacho preferido no processo administrativo 2002-0.050.354-1, a minguar argumentos capazes de alterar a decisão questionada.

2007-0.280.114-0 - Lopes Consultoria de Imóveis S/A - Cancelamento de multa - Recurso - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Subprefeitura da Lapa, às fls. 27/30, e do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 32/34, DEIXO DE CONHECER o recurso interposto por Lopes Consultoria de Imóveis S/A, em razão do vício de representação, sendo certo, aliás, que, no mérito, não teria o pleno condições de prosperar, por inexistência de fundamentos novos capazes de afastar a presunção de legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-117.660.

2007-0.280.112-0 - Lopes Consultoria de Imóveis S/A - Cancelamento de multa - Recurso - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Subprefeitura da Lapa, às fls. 27/30, e do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 31/33, DEIXO DE CONHECER o recurso interposto por Lopes Consultoria de Imóveis S/A, em razão do vício de representação, sendo certo, aliás, que, no mérito, não teria o pleno condições de prosperar, por inexistência de fundamentos novos capazes de afastar a presunção de legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-117.678-9.

2007-0.214.370-3 - Canã Promações e Eventos Ltda. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - A vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 27/31), NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por CANÃ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-118.737-3. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2007-0.371.486-0 - Banco Itaú S/A. - Recurso objetivando cancelamento de multa - I - A vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 18/22), DEIXO DE RECEBER o presente recurso, por vício de representação, observando, ainda, que quanto ao mérito não teria o pleno condições de prosperar, ante a inexistência de amparo legal, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 01-163.697-1. - II - Julgo prejudicado o pedido idêntico formulado no processo 2007-0.381.016-9. - III - Dou por encerrada a instância administrativa.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO

Ofício DPR-G/014/2008 - SÃO PAULO TURISMO S/A - Afastamento da servidora ISLEYDE PEREIRA SMARZARO, RF. 513.198.7.00 - Não uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso II do Dec. 48.106/07, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45 § 1º da Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora ISLEYDE PEREIRA SMARZARO, RF. 513.198.7.00, de SM/C, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à SÃO PAULO TURISMO S/A, até 31/12/2008.

## SECRETARIAS

### GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: Clovis de Barros Carvalho

**PORTARIA 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008**  
CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no inc. I do art. 1º do Dec. 48.132, de 12 de fevereiro de 2007, RESOLVE:

Exonerar, a partir de 12.08, o senhor SÉRGIO DA HORA RODRIGUES, RF 753.325.00, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenadoria de Gestão de Benefícios, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de fevereiro de 2008,

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

#### TÍTULO DE NOMENAÇÃO 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no inc. I do art. 1º do Dec. 48.132, de 12 de fevereiro de 2007, RESOLVE:

Nomear o senhor MARCOS VICENTE AROUCA, RG 15.503.243, para exercer o cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenadoria de Gestão de Benefícios, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de fevereiro de 2008,

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2008-0.028.969-9 - Secretaria do Governo Municipal - Transferência de bem móvel - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, às fls. 14, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e as cauções de estilo, a transferência patrimonial dos bens móveis descritos e avaliados às fls. 2/2/3, da Secretaria do Governo Municipal à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, na conformidade do Dec. 45.858/05, Título III.

2008-0.031.200-3 - Secretaria do Governo Municipal - Transferência de bens móveis - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, às fls. 14, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e as cauções de estilo, a transferência patrimonial dos bens móveis descritos e avaliados às fls. 2/2/3, da Secretaria do Governo Municipal à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, na conformidade do Dec. 45.858/05, Título III.

#### PORTARIA 85, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

RENZO DINO SERGENTE ROSSA, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria 236/07-SGM, nos termos do § 1º, do art. 4º do Dec. 48.450/2007,

RESOLVE:

Designar o senhor JOSE FERNANDO FERREIRA BREGA, RF 696.417.6.00, para, no período de 6.2.08 a 6.3.08, substituir o senhor MARCOS ROBERTO FRANCO, RF 696.410.9.00, no cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a vista de seu impedimento legal, por férias.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de fevereiro de 2008

RENZO DINO SERGENTE ROSSA, Chefe de Gabinete

### GESTÃO

Secretária: Marcia Regina Ungurette

2007-0.381.614-0 - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FMM - Requerimento de qualificação como Organização Social - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 95) e da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Gestão (fls. 102), que acolho, como razão de decidir, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização Social formulado pela Fundação Faculdade de Medicina - FMM, CNPJ 56.577.059/0001-00, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto 47.012/2006.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

## PALESTRA "INVASÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E A APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL nº 48.832/07"

COORDENADORA GERAL: MARIA FERNANDA RAPOSO DE MEDEIROS  
TAVARES MARTINS

COLABORAÇÃO: JERRY JACKSON FEITOSA E JOSÉ FERNANDO F. BREGA  
EXPOSITORES: PROCURADORES: LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA  
LUÍS ORDÁS LORIDO

ENGENHEIRO: MANOEL REINALDO DE SOUZA

#### LOCAL:

AUDITÓRIO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS "LÚCIA MARIA MORAES RIBEIRO DE MENDONÇA"

AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, Nº 42 - CENTRO

#### PÚBLICO ALVO:

ENGENHEIROS, ASSESSORES JURÍDICOS, FISCAIS E AGENTES VISTORES, CHEFES DE FISCALIZAÇÃO E DE CADASTRO E SUPERVISORES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - OS INTERESSADOS DEVERÃO OBSERVAR AS DATAS RESERVADAS PARA SUBPREFEITURAS E SECRETARIAS

#### CARGA HORÁRIA:

04 (QUATRO) HORAS

#### CERTIFICADOS:

SEÃO FORNECIDOS CERTIFICADOS AOS PARTICIPANTES

#### INSCRIÇÕES:

ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 18/02/08, PELOS TELEFONES: 3241.4525 - 3241.3194 OU E-MAIL [cejur@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cejur@prefeitura.sp.gov.br) (DO QUAL DEVERÃO CONSTAR: NOME, RG, UNIDADE DE LOTAÇÃO).

#### REALIZAÇÃO:

CEJUR - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS "LÚCIA MARIA MORAES RIBEIRO DE MENDONÇA"  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SJ

#### VAGAS:

60 (SESSENTA) VAGAS PARA CADA PALESTRA

#### DIA 21 DE FEVEREIRO - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

INSCRIÇÕES RESERVADAS PARA SEHAB, HABI E AS SEGUINTES SUBPREFEITURAS: ARICANDUVA, BUTANTÃ, CAMPO LIMPO, CAPELA DO SOCORRO, CASA VERDE

#### DIA 22 DE FEVEREIRO - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

CIDADE ADEMAR, CIDADE TIRADENTES, ERMELINO MATARAZZO, FREGUESSIA DO Ó, BRASILÂNDIA, GUANABARA

#### DIA 25 DE FEVEREIRO - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

IPIRANGA, ITAQUERA, ITAIM PAULISTA, JABAQUARA, PENHA, PINHEIROS

#### DIA 27 DE FEVEREIRO - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

PIRITUBA JARAGUA, PERUS, SANTO AMARO, SÉ, SÃO MATEUS, SANTANA TUCURUVI,

#### DIA 29 DE FEVEREIRO - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

JACANÃ TREMBÉM, LAPA, M'BOI MIRIM, V. MARIA/GUILHERME, MOÓCA, SÃO MIGUEL PAULISTA, PARQUEIROS, VILA MARIANA E VILA PRUDENTE